ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 64/2022 – GP

Nova Cruz/RN, em 01 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a **Lei nº1.396/2022** do Poder Executivo que, **CONCEDE REAJUSTE AO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008, DETERMINADO PELA PORTARIA Nº. 67, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Sancionada.

Nada mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 04/04/22
Samara Araújo

Praça Luiz José Moreira, nº185- Centro - Nova Cruz- RN – CEP: 59.215-000 - Fone: (84) 3281 – 5802
E-mail: prefeituranovacruzrn@gmail.com

Ao Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhor Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 04/2022** de autoria do Poder Executivo que, **Concede Reajuste Ao Piso Salarial Do Magistério Público Municipal De Nova Cruz/Rn, Em Cumprimento À Lei Federal Nº. 11.738/2008, Determinado Pela Portaria Nº. 67, De 04 De Fevereiro De 2022 E Dá Outras Providências**, que passa a ser **Lei nº1.396/2022.**

Nova Cruz/RN, em 01 de abril de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.396/2022

CONCEDE REAJUSTE AO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008, DETERMINADO PELA PORTARIA Nº. 67, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido o reajuste aos vencimentos básicos dos professores, ao piso do magistério do Município de Nova Cruz, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº. 11.738/2008, determinada pela Portaria 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

Art. 2º. O reajuste que trata o art. 1º incidirá sobre o piso salarial adotado no município de Nova Cruz, concedido gradativamente nos seguintes moldes:

I – 13,24% (treze inteiros, e vinte e quatro centésimos por cento) ao mês de março de 2022;
II – 10,00% (dez por cento) ao mês de julho de 2022;
III – 10,00% (dez por cento) ao mês de setembro de 2022.

Art. 3º. Os recursos disponíveis para o custeio dos vencimentos, criada nesta lei, nos moldes elencados nos artigos anteriores, ficarão por conta do orçamento do FUNDEB e, quando necessário, utilização do orçamento próprio do Tesouro municipal.

Art. 4º. Uma vez implantada a totalidade do piso salarial de 33,24% (trinta e três inteiros, e vinte e quatro centésimos por cento), fica assegurado o pagamento de valores retroativos das diferenças não implantadas de janeiro até agosto de 2022.

Parágrafo primeiro. A diferença relativa ao Piso, não implantado, nos meses de janeiro e fevereiro serão pagas, aos profissionais do magistério, ao mês de dezembro do corrente exercício.

Parágrafo segundo. Os valores concernentes ao retroativo das diferenças dos meses de março a agosto serão pagos no exercício de 2023, em até 12 parcelas (conforme a disponibilidade orçamentária), com previsão no Orçamento previsto para o próximo exercício.

Art. 5º. Ao Poder Executivo, fica autorizado a proceder, no corrente ano, a abertura de crédito suplementar para fazer frente a despesa orçamentária anual prevista nessa lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 01 de abril de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal